



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0025/CMP/18, celebrada em 7 de Dezembro de 2018 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.14.11. Transferência de competências para as autarquias locais (municípios e freguesias) – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – Domínio da instalação e gestão de lojas de cidadão e de espaços cidadão

Foi presente à reunião a informação n.º 24/UJ/18, da Unidade Jurídica, datada de 04/12/2018, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais (municípios e freguesias) – Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro

Exm.º. Senhor Presidente,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá concretizar a transferência das novas competências.

Em suma, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado.

Pois bem, nos últimos dias, temos assistido à publicação de uma panóplia de diplomas que têm como escopo concretizar a transferência de competências, quer para as autarquias, quer para as entidades intermunicipais, resultando de todos eles a indicação de que a respetiva produção de efeitos terá lugar no dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4º da já citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Relativamente ao ano de 2019, as autarquias e ou as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor de cada um dos decretos-lei.

A este propósito, impõe-se, desde logo, registar que a produção de efeitos e a entrada em vigor são figuras jurídicas distintas, pelo que sendo os diplomas omissos quanto à data de



MUNICÍPIO DE POMBAL

entrada em vigor, segundo as regras gerais (cf. n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua atual redação), os mesmos entrarão em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, data a partir da qual passará o correr termos o aludido prazo de sessenta dias, para efetuar a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, acaso seja pretensão das autarquias ou das entidades intermunicipais opor-se ao exercício das competências no decurso do ano de 2019.

Debruçando-nos, em concreto, sob o decreto-lei identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; da instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e da instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, e para os órgãos das freguesias no domínio da instalação e gestão dos Espaços Cidadão.

Sucedem porém que do teor do mencionado diploma não resulta claro o modelo gizado para a concretização das competências a que o diploma faz alusão, nem mesmo os recursos a afetar ao cabal exercício das mesmas, pelo menos com um grau de consistência tal que permita uma avaliação aturada, sendo que estes condicionalismos aliados à manifesta inexistência de uma estrutura orgânica municipal capaz de, ao momento, suportar a assunção deste leque de responsabilidades, impõem que, por razões de cautela e ponderação, se relegue a transferência de competências naqueles domínios para momento ulterior.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine: que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019, sem prejuízo de se honrar o compromisso oportunamente assumido com a Administração Central no que se refere às Lojas e Espaços do Cidadão e ao Gabinete de Apoio ao Emigrante.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou, por unanimidade, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2019, sem prejuízo de se honrar o compromisso oportunamente assumido com a Administração Central no que se refere às Lojas e Espaços do Cidadão e ao Gabinete de Apoio ao Emigrante.